

Conselho
133
(CP-133/40)

M.T.I.C. - SERVICO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ACORDADO:
GOS/HLM.

Proc. 19.101/39
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Negina:

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos e a classificação dos funcionários não foge às normas adotadas pela comissão de padronização;

CONSIDERANDO, assim, que merece aprovação o quadro remetido, devendo a Caixa pagar os vencimentos de acordo com a tabela aprovada por este Conselho relativa à classe "G" a que pertence a instituição;

CONSIDERANDO que, quanto ao quadro médico, deverá a Caixa observar o disposto no art. 41 das instruções, adotando, quanto aos médicos efetivos, quer da sede, quer do interior, o padrão respectivo;

CONSIDERANDO que a despesa do quadro médico deverá ser fixada sem prejuízo das demais despesas da assistência médica - hospitalar e dentro de limite estabelecido pelo § único do art. 23 de dec. n. 21.081, devendo a Caixa, para esse fim, aplicar, si necessário, aos vencimentos padronizados o desconto previsto no art. 6º das instruções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

- a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;
- b) declarar abertos, pelo exercício vigente, os

RJW

CHAMADA DO MANDADO OFICIAL — DEPARTAMENTO MÍDIA

créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto da Fraga Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/4/1940.